

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0597/1996

Estabelece normas e restrições sobre a participação de empresas, indústrias ou estabelecimentos comerciais em feiras, exposições e eventos realizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a participação em feiras, exposições e eventos realizados no Município de São Paulo, de todas as empresa, indústrias, estabelecimentos comerciais ou seus similares que possuírem sentença condenatória transitado em julgado devido a denúncias de consumidores junto ao PROCON e ao DECON.

Art. 2º - As empresas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou seus similares mencionados no artigo anterior só poderão participar novamente de feiras, exposições e eventos a partir de 2 (dois) anos da sentença condenatória transitado em julgado devido a denúncia de consumidores junto ao PROCON e ao DECON.




Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará o infrator a imposição de multa no valor de 300 UFIRs sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços que são prestados aos nossos munícipes.

São inúmeros os estabelecimentos condenados por irregularidades apresentadas em seu comércio, deste modo, torna-se importante evitar que empresas como estas possam expor e comercializar seus produtos.

Deste modo, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei convertendo-o em Lei.